

## **PARECER N° , DE 2010**

Da MESA do SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 770, de 2010, da Senadora Níura Demarchi, que solicita ao Senhor Ministro de Estado de Transportes cópia dos relatórios de fiscalização da qualidade de obras realizadas em trechos de rodovias federais situados em Santa Catarina.

**RELATORA:** Senadora **PATRÍCIA SABOYA**  
**RELATOR “ad hoc”:** Senador **CÉSAR BORGES**

### **I – RELATÓRIO**

Por intermédio do Requerimento nº 770, de 2010, a Senadora Níura Demarchi propõe que seja encaminhado ao Exmo. Ministro de Estado dos Transportes pedido de envio de cópia dos relatórios de fiscalização da qualidade relativos às últimas obras realizadas em trechos das rodovias federais BR-280 e BR-470 situados em Santa Catarina.

A autora justifica o requerimento com base em reclamações que tem recebido dando conta da má qualidade das obras ou mesmo da interrupção dos trabalhos, com materiais se deteriorando ao longo das estradas. Argumenta que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), prevê que as obras devem ser acompanhadas por representante da administração federal, que deverá relatar as ocorrências e providências para sanar os defeitos encontrados.

### **II – ANÁLISE**

A Constituição Federal, nos termos do art. 50, § 2º, facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de “pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando

em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

A proposição encontra fundamento também no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”. Atende ainda ao disposto no art. 217, do RISF, segundo o qual “o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações”. Além disso, respeita a vedação quanto à inclusão, nos requerimentos, de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

No mais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 770 de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora